

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 566/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mes de agosto do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação; apresentada por
MANOEL DA CONCEIÇÃO LOPES contra
OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria, Subst.º

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass. CTPS, Av. prev. 13º sal. prop. fêr. prop. sals.
CR\$ 4.348,80

EM PAUTA PARA O DIA
28 / 08 / 78 às 13:30 h
em 07 / 08 / 78
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
A
Proc. n.º 566/78
Em 04 08 1978

Proc.nº 566/78 **TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 07 dias do mês de agosto de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

MANOEL DA CONCEIÇÃO LOPES

serv. rurais

(Reclamante)

solteiro

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. Campo do Estado-Taquari portador da C.P. — N.º

67.973, Série 323, e apresentou a seguinte reclamação contra

OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS

serv. rural

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n. Arroio das Pedras-Taquari

(Rua e número)

DECLAROU

Que trab.p/rcda. de dezembro/77 até 05.08.78, quando foi demitido.

Que recebia Cr\$670,00 por quinzena;

Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Assinatura da CTPS.....
Aviso prévio(30 dias).....Cr\$1.449,60
13ºsalário prop.(8/12).....Cr\$ 966,40
Férias prop.(8/12).....Cr\$ 966,40
Salários(20 dias).....Cr\$ 966,40
Total.....Cr\$4.348,80

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 28 de agosto de 1978, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Manoel da Conceição Lopes
Manoel da Conceição Lopes(recte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUIR

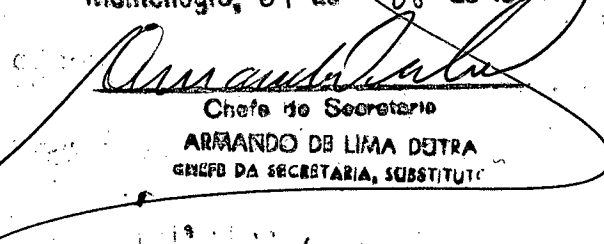
ampo

CERTIDÃO

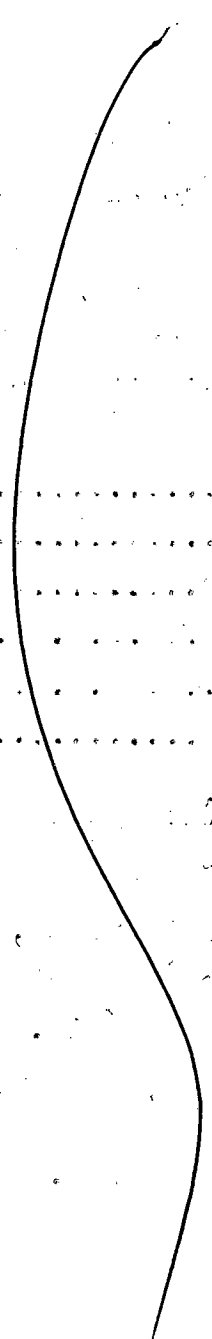
CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notificação
recda através do Of. de Just. Aval.
Dou fé.

371222 N. 004

Montenegro, 07 de 08 de 1948



Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



3
a.

U A T I A O



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS
 Rua maior, s/n. MONTENEGRO, S. PAULO, SP. Tendo sido
 informado, a este notificado tendo o mesmo assi-
 nado a **NOTIFICAÇÃO** e **Proc. nº 566/78**
 Montenegro, 23 de agosto de 1978

SR. **OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS**
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Arroio das Pedras-Taquari**
 PARTES: Reclamante **MANOEL DA CONCEIÇÃO LOPES**
 Reclamado **OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Con-
 ciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua
Capitão Cruz, nº **1643**, no dia **vinte e oito**
(28) do mês de **agosto**, às **treze e trinta (13:30)** horas,
 a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
 as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
 Ao reclamante — será arquivado o processo;
 Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 07 de agosto de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nildete Santos Bona

Ref 124
OTAVIO FR 1-1270

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 16 pp, às 10:30 h no endereço do Rcd., sendo aí, notifiquei ao sr. OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS na pessoa de sua filha maior, sra. NILDETE SANTOS BORBA. Tendo aquele chegado, a este notifiquei tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 23 de agosto de 1978

João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata 154.

Em 28 de agosto de 1978


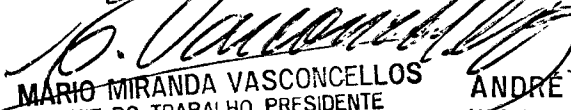

ARARANDU DE LIMA DUTRA
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO




4/13

PROCESSO N.º 566/78

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil setenta e oito, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MANOEL DA CONCEIÇÃO LOPES, reclamante e OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: assinatura da CTPS, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e salários. Presetes as partes. DEFESA PREVIA, que nada deve ao reclamante, eis que pagou o que foi devido; que o último período de trabalho do reclamante foi de um mês e pouco, eis que trabalhou anteriormente em outros períodos; que não foi despedido o reclamante, deixou ele o serviço após ter recebido o salário no dia 29 de julho do corrente ano; que o salário dos 20 dias foram pagos conforme prova os recibos que apresenta; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação: foi aceita nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 1.100,00, no dia 1º de setembro, do corrente ano, às 15:00 horas. Com o recebimento desta importância o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 110,00, cabendo Cr\$ 55,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Ficou convencionado que o não cumprimento por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30%. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


 NESTOR FLORES VOGAL DOS EMPREGADOS
 
 MARIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
 
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES

Manoel da Conceição Lopes Reclamante
 
 Otavio Francisco dos Santos Reclamada


 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

jurisdição

Presenças as partes. DUELA PRIVA, que nada deve as reclamantes, eis que pagou o que foi devido; que o último período de trabalho do reclamante foi de um mês e pouco, eis que trabalhou anormalmente em outros períodos; que não foi despedido e reclamante, deixar ele o serviço após ter recebido o salário no dia 29 de julho do corrente ano; que o salário dos 30 dias forma nos condições provs. os recibos que apresenta; que por isso pede a sua guarda imprecidente a reclamatória. Proposta e conciliação aceita nas seguintes condições: o reclamado pagará o reclamante Cr\$ 1.100,00, no dia 19 de setembro do corrente ano, à 15:00 horas. Com o recebimento desta importância o reclamante a sua contação quanto ao objeto da reclamatória. Com a proposta no valor de Cr\$ 110,00, cabendo Cr\$ 50,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado de pagar a diferença para alcançar menos do que o domínio. O laudo, com a fundamentação que o não cumprimento por parte do reclamado de pagar o reclamante, por isso se pede a guarda imprecidente a reclamatória. Com a proposta de conciliação aceita nas seguintes condições: o reclamado pagará o reclamante Cr\$ 1.100,00, no dia 19 de setembro do corrente ano, à 15:00 horas. Com o recebimento desta importância o reclamante a sua contação quanto ao objeto da reclamatória. Com a proposta no valor de Cr\$ 110,00, cabendo Cr\$ 50,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado de pagar a diferença para alcançar menos do que o domínio. O laudo, com a fundamentação que o não cumprimento por parte do reclamado de pagar o reclamante, por isso se pede a guarda imprecidente a reclamatória.

JUNTADA

Faço juntada do Termo de Pagamento

em 05 de setembro de 1978

Em 01 de setembro de 1978

Armando Dutra
 ARRAMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

SECRETARIA DE EMPREGOS

SECRETARIA DE EMPREGOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 566/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos primeiros dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante MANOEL DA CONCEIÇÃO LOPES e o Reclamado OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.100,00 (Hum mil e cem cruzeiros) relativa a o pagamento do principal cfe acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria. e por ambas as partes.

OBS- A quantia de Cr\$747,50, como parte do pagamento, foi efetuado através do cheque nº 755759, Banco SulBrasileiro, Ag. em Venancio Aires, emitido por Comercial Martin Geller S/A.-

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUVA
CHEFE DA SECRETARIA, JUSTIÇA

Manoel da Conceição Lopes
Reclamante

Otávio Francisco dos Santos
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de DARF
abaixo, nesta data.

871002

Em 1º de setembro de 1978

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 87379814/0001		02 RESERVADO	04 RESERVADO		
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 01.09.78	001/0318-2 01-09-78 BANCO DO BRASIL 06050/8749		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Arroio das Pedras	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95.860	11 MUNICÍPIO (CIDADE) TAQUARI			
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 566/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A					
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUÍZA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	25 VALOR - CR\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: 566/78		26 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) MANOEL DA CONCEIÇÃO LOPES		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CR\$
RECLAMADO(A) OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS		AUTENTICAÇÃO		30	
GUIA Nº 317/78		EXPEDIDA EM 1 / 9 / 78			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>A</i>		Banco do Brasil S.A.			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 1º de 09 de 1978

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranha Vasconcelos
MÁRIO MIRANHA VASCONCELOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO